

André Filipe Barbeitos Torres, e duas iguais de mil euros cada uma, sendo uma de cada um dos sócios João Mário Gomes Alves Ribeiro e Manuel de Castro Oliveira.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado é exercida pelos sócios que forem designados em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que na competente conservatória de registo comercial, devem requerer o registo deste acto, dentro de três meses a contar de hoje.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148196

IMÓVEL X — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Major Miguel Ferreira, 215, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2390/20041216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041216.

Certifico que, entre Manuel Alves Ferreira, casado com Teresa de Jesus Oliveira Nogueira em comunhão de adquiridos, e Maria da Conceição Alves Ferreira, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Imóvel X — Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede Rua do Major Miguel Ferreira, 215, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária. Administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alves Ferreira, e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Alves Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade fica obrigada:

a) Com a intervenção do gerente Manuel Alves Ferreira, a quem é conferido um direito especial à gerência;

b) Ou com a assinatura da gerente Maria da Conceição Alves Ferreira, juntamente com outro gerente que eventualmente seja nomeado em assembleia geral.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Compra, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Falecimento dos sócios a quem não sucedam herdeiros legítimos.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimentos seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO 7.º

Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Está conforme.

16 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007148498

SPORTISFAF — ACTIVIDADES DESPORTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1387/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504905155; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/20050621.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 50 000 para € 200 000, sendo o aumento em dinheiro subscrito pelos sócios em partes iguais, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de cem mil euros cada uma, pertencente aos sócios Carlos Alberto Lopes Condeço e António Augusto Leite.

Mais declararam os outorgantes sob sua inteira responsabilidade:

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que, na conservatória de registo comercial competente, devem proceder ao registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007155745

CRER — CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO E ESTÉTICA DA RAQUEL, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2441/20050620; identificação de pessoa colectiva n.º P 507376676; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20050620.

Certifico que, Raquel Cristina Rocha Ferreira, casada, constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade unipessoal

Aos 15 de Junho do ano de 2005, Raquel Cristina Rocha Ferreira, solteira, residente na Urbanização da Atouguia, bloco D, 2.ª fase, casa 6, concelho de Guimarães, distrito de Braga, portadora da carta de condução n.º BR-303410-3, contribuinte fiscal n.º 229404375, constitui por documento particular, composto por duas páginas, a

sociedade unipessoal por quotas que adopta a firma CRER — Clínica de Recuperação e Estética da Raquel, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, Edifício Parque da Cidade, 36, 7.º, freguesia e concelho de Fafe.

O capital social é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente.

A signatária mais declara para os efeitos previstos no artigo 270.º-C, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, que é sócia de uma única sociedade unipessoal por quotas.

A sociedade unipessoal por quotas acima identificada rege-se pelo seguinte contrato de sociedade.

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CRER — Clínica de Recuperação e Estética da Raquel, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, Edifício Parque da Cidade, 36, 7.º, freguesia e concelho de Fafe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em clínica terapêutica de recuperação corporal e estética.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas, não coincida em todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

Pode o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos, a aprovar em assembleia geral por unanimidade. Poderá a sociedade exigir ao sócio prestações suplementares de capital, até ao decapo do capital do movimento, nas condições precedentes.

Está conforme.

20 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007155761

SECURVILA — SEGURANÇA E TELEVIGILÂNCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1235/981104; identificação de pessoa colectiva n.º 504267850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; inscrição n.º 1; inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 08 e 14/20050523.

Certifico que, José Adriano Leite Gonçalves, cessou funções de gerente; data da comunicação em 6 de Abril 2005, por renúncia; e foi nomeado gerente Fahd Lauhaichi, solteiro, maior, data da deliberação em 6 de Abril 2005; e foram alterados os artigos 3.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e um mil euros e corresponde à soma de nove quotas, repartidas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de dezassete mil oitocentos e cinquenta euros, pertencentes ao sócio Fand Louhaichi; uma quota de seis mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente ao sócio Christian Snider; duas quotas com os valores nominais de cinco mil e cem euros e outra com o de três mil e sessenta euros pertencente ao

sócio José Carlos Correia; uma quota de seis mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente ao sócio Jorge da Conceição Correia; uma quota de cinco mil e cem euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Borlido de Barros; uma quota de cinco mil e cem euros pertencente ao sócio José Adriano Leite Gonçalves; uma quota de mil quinhentos e trinta euros pertencente ao sócio Eric Michel Jarrige; e uma quota de quinhentos e dez euros pertencente ao sócio Eduardo António Varela Cassis.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio Fand Louhaichi, que fica desde já designado gerente, bastando, por conseguinte, a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Mais declararam os outorgantes sob a sua inteira responsabilidade: Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que, na conservatória de registo comercial competente, devem proceder ao registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Maio de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007154587

CONSUL 7 — CONSULTORIA E CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1318/990714; identificação de pessoa colectiva n.º 504455893; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 13 e 14/040303.

Certifico que, a sociedade foi modificada, com a alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º; e mudou a firma para Consul 7 — Consultoria e Contabilidade, Unipessoal, L.^{da}, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Consul 7 — Consultoria e Contabilidade, Unipessoal, L.^{da}, e tem sede Rua da Holanda, 7, na cidade de Fafe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de elaboração de projectos de investimento e estudos de mercado, apoio na consultoria financeira e gestão e ainda prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e consultoria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota da sócia Sónia Maria Calaça André.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá efectuar prestações suplementares em numerário até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não for decidido, é exercida por sócios ou não sócios a designar por decisão da sócia.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 6.º

Fica a sócia única a celebrar entre si e a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que necessários à prossecução do objecto social.

Mais certifico que Luís Manuel Barreira Vieira cessou funções de gerente, em 18 de Outubro de 2004, por destituição.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Hermínia Ana Gonçalves*. 2007149125